

CÓPIA

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº TCM/GPA/PRES/0103

Em 24 de maio de 2007

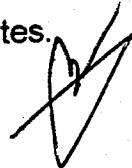
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o propósito de solicitar que sejam transmitidas à Ilustre Vereadora Andréa Gouveia Vieira, algumas considerações aqui colocadas, acerca de assunto tratado por via telefônica entre aquela Nobre Parlamentar e a Presidência deste Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, qual seja a Licitação por Concorrência Pública nº 002/2005, promovida pela Secretaria Municipal de Administração, visando o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a SME, SMS, SMO, SMA e FUNLAR.

De início, impõe-se assinalar a conjugação de esforços empregados por essa Augusta Câmara Municipal do Rio de Janeiro e por esta Corte de Contas, objetivando investigar em profundidade todas as etapas percorridas pelo certame licitatório em questão.

No enfoque do controle externo, a título de ilustração, apresenta-se, junto ao presente, um "Histórico" sobre os diversos procedimentos aqui levados a termo, merecendo relevo a "Verificação in loco", objeto do processo 40/2186/2005, na qual, em olhar eminentemente técnico-jurídico, orientado exclusivamente por princípios e normas legais e regulamentares regentes dos procedimentos licitatórios, o citado processo de concorrência pública foi minuciosamente detalhado.

Paralelamente, questões pontuais demandadas por Sua Excelência, a Vereadora Andréa Gouvêa Vieira, pela via de Requerimento de Informações, transmitidas por expediente dessa Presidência, foram objeto de apuração sendo prontamente atendidas, com o envio de informações e documentos pertinentes.



Excelentíssimo Senhor
DR. IVAN MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

CÓPIA

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, igualmente, debruçou-se sobre a matéria, provocando este TCMRJ, em duas oportunidades, à prestação de informações: em uma pela 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania (processo nº 40/0205/2006), em outra pela 24ª Promotoria de Investigação Penal (processo nº 40/2112/2007).

O Legislativo Municipal, por sua vez, desenvolveu notável trabalho de investigação por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 1037/06, presidida pelo Ilustre Vereador Dr. Carlos Eduardo, tendo, como relatora, a Nobre Verêadora Andréa Gouvêa Vieira, cujo Relatório Final, remetido por cópia a esta Corte, constitui objeto do processo nº 40/5916/2006.

Essa peça, substancial, aprovada por maioria dos Ilustres Membros da Comissão de Inquérito, como próprio dos trabalhos exercidos por instituições parlamentares, alarga a abordagem da questão, acentuando politicamente aspectos matemáticos, estatísticos, tecendo ainda considerações de gerenciamento empresarial envolvendo empresas diretamente, e outras não, participantes no certame licitatório.

Com base nos mesmos elementos coligidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito, voto em separado, subscrito por dois de seus Ilustres Membros, Vereadores Sílvia Pontes e Paulo Cerri, alcançam conclusões dissonantes em relação às do Relatório Final, documento este que também constitui peça de instrução do mencionado processo nº 40/5916/2006.

Consigno, por derradeiro, que esta Corte de Contas prima, permanentemente, por exercer sua competência constitucional de controle externo, como órgão de auxílio a esse Legislativo Municipal, balizado pelas normas legais e regulamentares vigentes, preservando, sem concessão de qualquer natureza, sua autonomia e independência asseguradas na Carta Magna.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e justificada consideração.

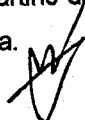

TRIERS VIANNA MONTEBELLO
Conselheiro - Presidente

CÓPIA

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

HISTÓRICO DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE **CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO NO** **PROCESSO LICITATÓRIO RELATIVO À CONCORRÊNCIA** **SMA Nº 02/2005.**

- 1) O edital de Concorrência SMA nº 02/2005, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para a SME, SMS, SMO, SMA e FUNLAR, foi processado neste Tribunal sob o nº 40/1004/2005, tendo sido conhecido e arquivado na Sessão Plenária de 28/03/2005, nos termos do voto do Conselheiro Relator Senhor Nestor Guimarães Martins da Rocha.
- 2) A partir de 13/05/2005, uma série de denúncias efetuadas por parte de algumas empresas participantes da licitação em relação à citada Concorrência foi veiculada na mídia impressa (Jornal O DIA).
- 3) Em função do acima exposto o Exmo Senhor Conselheiro Thiers Montebello, Presidente desta Casa, autorizou em 18/05/2005 a verificação *in loco*, cujo objetivo foi averiguar as formalidades da licitação, bem como analisar e verificar a veracidade das informações veiculadas na mídia entre 13 a 19/05/2005, dentre elas: a) oferta de descontos diferenciados para um mesmo produto pela Comercial Milano, coincidindo os maiores descontos com a presença de concorrentes; b) possível formação de cartel entre as empresas denunciadas; c) os envelopes com as propostas de preços teriam chegado à reunião pelas mãos do Presidente da Comissão, sem que tivesse havido testemunhas da retirada dos mesmos do cofre. Esses pontos também foram levantados no Relatório da CPI.
- 4) Formou-se o processo 40/002186/2005 que contém todas as análises, bem como a conclusão da equipe inspecionante pela manifestação da jurisdicionada quanto a alguns aspectos formais da licitação. Desta forma, esta Corte, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator Nestor Guimarães Martins da Rocha, decidiu na Sessão Plenária de 19/10/2005 baixar o processo em diligência.



CÓPIA

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

- 5) A SMA juntou ao processo a documentação e os esclarecimentos devidos, que após analisados, levaram esta Corte a decidir pelo ARQUIVAMENTO na Sessão Planária de 01/02/2006, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator Nestor Martins da Rocha. A cópia de todo o relatório, do retorno de diligência, bem como dos respectivos votos estão inseridos às fls. 77/104.
- 6) Posteriormente, a Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente, o Exmo Sr. Vereador Ivan Moreira, encaminhou a esta Corte os Requerimentos de Informações CMRJ nº 610/2005, nº 655/2005 e nº 773/2006, elaborados pela Exma. Sra. Vereadora Andréa Gouvêa Vieira, contendo questionamentos específicos relativos à matéria objeto da CPI em pauta. Tais requerimentos foram tratados no âmbito dos processos administrativos 40/4591/2005 e 40/2218/2006, os quais foram devidamente instruídos pelo corpo técnico com o objetivo de compor as devidas respostas àquela Augusta Casa Legislativa. Os esclarecimentos foram encaminhados à CMRJ junto aos Ofícios TCM/GPA/SCP/00364/2005, de 08/11/05, TCM/GPA/SCP/00052/2006, de 10/02/06, TCM/GPA/SCP/000108/2006, de 30/03/06, TCM/GPA/SCP/000194/2006, de 25/05/2006, e TCM/GPA/SCP/000299/2006, de 30/08/06.
- 7) Em 18/12/2006, formou-se o processo 40/5916/2006, pelo recebimento do Ofício GP nº 7 – 730/06, de 14 de dezembro de 2006, que encaminhou cópia integral do relatório final da CPI instituída pela Resolução nº 1037/2006, destinada a identificar supostas irregularidades nas relações entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e as empresas Comercial Milano Ltda. e Frigorífico Calombé Ltda.
- 8) Na conclusão final do citado relatório, foi feita recomendação no sentido da remessa do mesmo a este TCMRJ (item VII.4).
- 9) Em 24/01/2007, deu entrada nesta Corte cópia integral do Voto em Separado emitido pela parte vencida na CPI, o qual passou a integrar o processo 40/5916/2006 como parte anexa.
- 10) Os autos foram encaminhados ao Plenário desta Casa de Contas, que acolheu manifestação da Secretaria de Controle Externo, no sentido da ciência de seus termos, decidindo pelo arquivamento do processo, em 7 de maio de 2007.

